

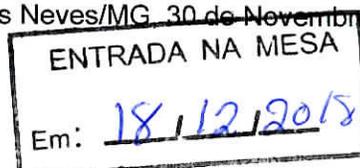


Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Ribeirão das Neves/MG, 30 de Novembro de 2018.

MENSAGEM DE VETO: 010/2018



ASSUNTO: VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 120/2018 - PROJETO DE LEI Nº 40/2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 85 e inciso IV, do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar, parcialmente, por contrariedade ao interesse público e à própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, o inciso XI do artigo 5º da Proposição de Lei nº 120/2018, referente ao Projeto de Lei nº 040/2018, aprovada por essa egrégia Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 13/11/2018 e encaminhado a esta Prefeitura no dia 19 de Novembro de 2018.

Referido inciso XI da Proposição de Lei nº 120/2018, *data máxima vênia*, fere o princípio constitucional da razoabilidade, ao exigir que mesmo no trato mais comezinho de aquisição e alienação de bens móveis (ex.: computadores, mesas, cadeiras, máquinas, equipamentos elétrico/eletrônicos, etc) haja prévia e expressa autorização dos nobres Edis através de lei específica.

Resta claro que esta imposição trará óbices à fluidez na gestão diuturna da Sociedade de Economia Mista que se autoriza criar através do normativo sob análise, que ficará totalmente engessada e não conseguirá efetivar as compras corriqueiras de equipamentos e móveis necessários à execução cotidiana de seu mister

Desta forma, apresentamos as razões para o veto parcial inciso XI do artigo 5º da Proposição em causa, pelo que retorno referido Projeto a essa egrégia Casa, para apreciação dos Ilustres Edis.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. minha distinta consideração.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

LEANDRO ALVES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves/MG

Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador de Assuntos
Estratégicos
OAB/MG 121.066

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 06/DEZ/2018 10:45 00000722



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER PROGEM Nº 561/2018 - 28/11/2018

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 120/2018, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 040/2018 – QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES." - EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO POR LEI ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – INCISO XI DO ARTIGO 5º – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – VETO PARCIAL.

Foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral do Município, pela Secretaria Municipal de Governo, através do MEMO. SMUG. 1395/2018, para análise e parecer, a Proposição de Lei nº 120/2018, relativa ao Projeto de Lei nº 040/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, aprovado pela Câmara Municipal, com emenda, na Reunião Ordinária realizada no dia 13/11/2018, conforme informações contidas no OF. 419/GP/ATL/2018 – Gabinete do Presidente Vereador Leandro Alves Rocha.

O Ofício expedido pela Presidência da Câmara Municipal foi recebido pela Secretaria de Governo no dia 19/11/2018 (terça-feira). A este Procurador que subscreve o Parecer Jurídico foi distribuída a solicitação no dia 30/11/2018. O prazo estabelecido no art. 85 da Lei Orgânica Municipal para a sanção/veto, de 15 dias úteis, tem como termo final o dia 07/12/2018.

O referido projeto de lei foi objeto de emenda, tendo sido votado pela



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

incorporação das alterações propostas pelo Legislativo à redação original do projeto.

Contudo, há se destacar que uma das alterações trazidas pela Emenda nº 002-C/2018, apresenta-se, ao que nos parece, com vício de inconstitucionalidade, haja vista ferir os princípios da razoabilidade e da legalidade, ao exigir autorização de lei específica até para a aquisição de bens móveis.

Pretendem os nobres Edis que a redação do inciso XI do artigo 5º do Projeto de Lei nº 040/2018 passe a vigorar com a seguinte redação (grifos nossos):

Art. 5º. (...)

*XI – a **aquisição e a alienação de seus bens móveis e imóveis, sua oneração, seu oferecimento para locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão de direito real de uso, observada a legislação pertinente e desde que autorizado por lei específica.***

In casu, data venia, verifica-se que o legislador extrapola os limites de razoabilidade impostos pelo comando constitucional, ao exigir que mesmo no trato mais comezinho de aquisição e alienação de bens móveis (ex.: computadores, mesas, cadeiras, máquinas, equipamentos elétrico/eletrônicos, etc) haja prévia e expressa autorização dos nobres Edis através de lei específica.

Resta claro que esta imposição trará óbices à fluidez na gestão diuturna da Sociedade de Economia Mista que se autoriza criar através do normativo sob análise, que ficará totalmente engessada e não conseguirá efetivar as compras corriqueiras de equipamentos e móveis necessários à execução cotidiana de seu mister.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Há se ressaltar que os bens da Sociedade são públicos, podendo ser alienados na forma estabelecida na lei (conforme dicção do artigo 101 do Código Civil). E a "lei específica" que normatiza a forma de aquisição e alienação destes bens é a Lei Federal nº 8.666/93, que deverá ser observada pela Sociedade de Economia Mista se está a criar.

Desta forma, detectado o vício acima transcrito, com base no princípio constitucional da razoabilidade, **RECOMENDAMOS O VETO PARCIAL de todo o Inciso XI do artigo 5º.**

Tal recomendação é baseada no entendimento de que a alteração apontada está eivada de inconstitucionalidade, posto que desarrazoada, ao apresentar exigência de autorização legislativa para a aquisição de bens móveis, o que obsta seja sancionada pelo Poder Executivo.

Ressalta-se que ocorreram outras alterações ao projeto de lei trazidas pelas Emendas nº 001/2018 e 002/2018, mas que esta Procuradoria entendeu não ferirem o ordenamento jurídico.

É O PARECER.

João Antonio Coelho e Sá
OAB/MG 82.044 – Matrícula 17.800
Procurador do Município



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

OFÍCIO GAB MMCJ Nº 0448/2018

Ribeirão das Neves, 11 de Dezembro de 2018.

Ilmo. Sr.

Leandro Alves Rocha

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão das Neves/MG.

Prezado Senhor,

Em cordial visita, venho pelo presente, encaminhar a Mensagem de Veto 010/2018, referente à Proposição de Lei Nº 120/2018 – Projeto de Lei Nº 40/2018, a qual a mesma tinha sido encaminhada sem a assinatura do Prefeito.

Atenciosamente,


Tharsis Bastos
Secretário Municipal de Governo

EMBARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 11/DEZ/2018 09:33 00000072